



NOTA TÉCNICA 02/2025

Em resposta ao Ofício CT/MPRJ nº 11/2025, a Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas passa à expedição de nota técnica individualizada acerca do teor da proposta de enunciado nº 16, apresentada no âmbito da Jornada Institucional de 2025, nos seguintes termos:

Eis o enunciado proposto:

É obrigatória a intervenção do Parquet nas ações de família sempre que houver notícia de que a mulher foi vítima de violência no âmbito das relações domésticas, familiares, ou íntimas de afeto, independentemente do tipo da violência sofrida, da contemporaneidade, ou da idade para a caracterização da vulnerabilidade, que se presume nessas hipóteses, não sendo exigível nenhum tipo específico de comprovação para esse fim, devendo o(a) membro(a) atuar com a necessária perspectiva de gênero, a fim evitar revitimização e discriminações diretas ou indiretas ao longo do processo e na sentença.

O Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República.

O art. 226, § 8º, da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de proteger a família e coibir a violência em suas relações.

Nesse contexto, o parágrafo único do art. 698 do CPC reforça a atuação estatal nas ações de família que envolvam mulheres em situação de vulnerabilidade em virtude da violência doméstica ou familiar, permitindo a intervenção do Ministério Público para garantir a correta aplicação da lei e a defesa dos interesses da vítima.

A previsão legal tem como objetivo ampliar a proteção já contida no art. 25, da Lei nº 11.340/2006.

Isso porque, a ocorrência de violência doméstica, em todas as suas formas — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — coloca a mulher,

seja na condição de autora ou ré, em situação de vulnerabilidade presumida, com impactos significativos nas questões relacionadas à guarda, alimentos, convivência familiar e divórcio.

Diante desse contexto, torna-se essencial a atuação do Ministério Público como garantidor dos direitos fundamentais da mulher vítima de violência doméstica, reconhecendo-a como sujeito de direitos em condição de hipervulnerabilidade e assegurando sua proteção integral.

Considerando os estereótipos de gênero ainda presentes na sociedade, é notório que homens e mulheres não ocupam posições de igualdade nas relações sociais, tampouco no âmbito judicial. Por isso, torna-se essencial que o julgamento dos casos e a atuação do Ministério Público sejam orientados por uma perspectiva de gênero, capaz de promover justiça efetiva e equitativa (Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero - CNJ).

Por meio da **Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025**, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu diretrizes e ações para fortalecer a **atuação dos Ministérios Públicos sob a perspectiva de gênero**, com o objetivo de **garantir a efetiva proteção das mulheres e meninas em situação de violência doméstica**, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direito.

O CNMP recomenda, ainda, a adoção de medidas destinadas a assegurar **acolhimento das vítimas de violência e a supressão da revitimização no âmbito institucional**, tais como comunicação eficaz com a vítima, encaminhamento a atendimento multidisciplinar, cautela com dados sensíveis e proteção durante a audiência, protestando contra perguntas que destratem ou vulnerem a vítima (**Recomendação nº 5, de 07 de agosto de 2023**).

Além disso, o CNMP, no exercício de sua função de fiscalizar e aprimorar a atuação do Ministério Público, expediu a **Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

Já no seu artigo 1º, a resolução estabelece os direitos fundamentais a serem assegurados às vítimas, como o acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante.

Nesses termos, a normativa vai ao encontro da Proposta de Enunciado nº 16, reforçando as razões que fundamentam a obrigatoriedade de intervenção do MP nas ações de família com notícia de violência doméstica, a atuação com perspectiva de gênero, a garantia de tratamento digno e respeitoso ao longo do processo e a importância de evitar a revitimização e a violência institucional.

Por todo o exposto, **manifesta-se a Coordenadoria do Núcleo de Apoio às Vítimas favoravelmente à edição da proposta de enunciado nº 16, de autoria das Promotoras de Justiça Cristiane Branquinho Lucas, Viviane Alves Santos Silva, Isabela Jourdan da Cruz Moura e Eyleen Oliveira Marenco**, por representar um avanço na consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos humanos, a equidade de gênero e a proteção das vítimas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

Patricia Leite Carvão
Procuradora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas